



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03022020-001

### Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.01.10.0003

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230320/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, DESIGNER E DE WEB DESIGNER. FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E A EMPRESA ARTUR EMANUEL CAVALCANTE DE SÁ NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com sede na rua Pedro Velho nº 1291 - Centro, na cidade de Pau dos Ferros/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.392.946/0001-52, neste ato representado pelo Presidente **HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de Identidade nº 1.953.920 SSP/RN e CPF: 009.214.144-71 e do outro lado a Empresa **ARTUR EMANUEL CAVALCANTE DE SÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.504.070/0001-45 estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 887, Centro – Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) **ARTUR EMANUEL CAVALCANTE DE SÁ**, portador da Cédula de Identidade nº 2.196.504 e CPF (MF) nº 069.856.274-71, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **230320/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, designer e de web designer para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br)



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. - A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 230320/2020, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31/12/2020.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. - Caberá ao CONTRATANTE:

6.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos, inerentes ao presente instrumento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3. - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos;

6.5. - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste procedimento e seus anexos;

6.6. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados objetos do presente certame, por intermédio de servidores designados para este fim, notificando a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas, sustentando os respectivos pagamentos, até que todas as pendências sejam corrigidas por esta última;

6.7. - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas contratuais;

6.8. - Formalizar todas as solicitações e comunicações feitas à CONTRATADA;

6.9. - Verificar se os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dos preços mais vantajosos para a Administração;

6.10. - A relação dos encargos constantes da presente Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do presente contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

6.11 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. - Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br)



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

7.4. - Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

7.5. - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

7.6. - Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.7. - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. - Reunir-se pelo menos uma vez ao mês com a equipe de comunicação da Câmara Municipal, para a realização de planejamento prévio das atividades do mês subsequente;

7.9. - Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá avençar um prazo para entrega do serviço requerido pela CONTRATANTE, devendo seguir rigorosamente os prazos pré-estabelecidos;

7.10. - A CONTRATADA deverá produzir um relatório mensal com a comprovação dos serviços desenvolvidos, sob pena de arcar com os prejuízos administrativos já dispostos neste Termo de Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço prestado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



8.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3. - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

10.1. O serviço deverá ser realizado na sede da CONTRATADA, após receber autorização de serviços do Secretário Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, designado por Portaria.

11.2. - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.3. - O recebimento definitivo dos equipamentos/prestação dos serviços somente se efetivará com a atestação pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de que os mesmos atenderam a todas as exigências e condições estabelecidas neste ajuste e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas em contrato para a sua entrega.

11.4. - A fiscalização é exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS ou de seus agentes e prepostos.

11.5. - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br)



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. - A atestação das faturas correspondentes a prestação do serviço caberá ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. - A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020, Unidade Orçamentaria 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante transferência bancária creditada em conta corrente ao prestador no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do atesto da nota fiscal.

14.2. - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada. Também deverá ser apresentado junto com os documentos supracitados, o relatório mensal dos serviços desenvolvidos;

14.3. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

14.4. - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

14.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.

17.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.3 - Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pau dos Ferros as sanções administrativas previstas no subitem 17.1, c, d, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.4 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

17.5. - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. - A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTINEPOTISMO**

20.1. - Fica vedada a contratação de pessoas físicas ou de empresas cujos proprietários ou sócios tenham relação de parentesco com agentes políticos deste Poder, bem como com agentes públicos que exerçam cargos em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

20.2. - A relação de parentesco de que trata o item anterior inclui cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Pau dos Ferros/RN, 03 de fevereiro de 2020.**

**HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
Contratante

**ARTUR EMANUEL CAVALCANTE DE SÁ**  
CPF (MF) nº 24.504.070/0001-45  
Representante da Contratada

**ARTUR EMANUEL CAVALCANTE DE SÁ**  
CNPJ (MF) sob o nº 24.504.070/0001-45

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

C.P.F.: 104.254.124-82

2ª.

C.P.F.:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:financeiro@camarapaudosferros.rn.gov.br)